



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI N.º 66 DE 03 DE JULHO DE 2026

	CRIA A COMISSÃO INSTITUCIONAL DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS DA UENF E ESTABELECE AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
--	---

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo no inciso V do art. 53 da Lei Nacional n.º 9.394/1996, no parágrafo único do art. 2º da lei estadual n.º 3.685/2001, nos incisos I e XVII do art. 15 do Decreto Estadual n.º 30.672/2002 (Estatuto da UENF), no §4º do art. 2º e no § 2º do art. 89, ambos do Regimento Geral da UENF, nostermos do processo SEI-260002/000400/2026 e aprovação na 310ª reunião do Conselho Universitário.

CONSIDERANDO a relevância científica, educacional e estratégica das Coleções Biológicas sob a guarda da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, conservação, uso e valorização das Coleções Biológicas institucionais;

CONSIDERANDO a legislação vigente aplicável às atividades de coleta, guarda, acesso e uso de material biológico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Institucional de Coleções Biológicas - CICB da UENF na estrutura orgânica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG.

Parágrafo único – A CICB, órgão de caráter consultivo e propositivo, seguirá, de forma provisória, a estrutura e as normas de funcionamento estabelecidas nesta norma até a edição do regimento interno da PROPPG.

Art. 2º As Coleções Biológicas da UENF constituem patrimônio científico institucional.

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por Coleção Biológica o conjunto organizado de material biológico preservado, documentado e mantido com finalidade científica, educacional e/ou de conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS

Art. 4º A Comissão Institucional de Coleções Biológicas será composta por cinco membros conforme a seguir descritos:

I- quatro professores pesquisadores responsáveis por Coleções Biológicas da UENF indicados pelos Centros aos quais as coleções são pertinentes;

II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º – Escolhidos os nomes pelos órgãos competentes, eles serão enviados à Reitoria, que dentre eles escolherá um para ser seu presidente e efetuará sua nomeação e a dos demais membros por meio de portaria.

§2º - Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução por reiteradas e ilimitadas vezes de forma justificada, ouvidos previamente os Centros e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º - Todos os membros da Comissão terão direito a voto, incluso o seu presidente”.

Art. 5º Compete à Comissão Institucional de Coleções Biológicas:

- I – propor à ProPPG normas e procedimentos para o credenciamento das Coleções Biológicas na Instituição;
- II – emitir pareceres sobre as normas específicas das Coleções Biológicas Institucionais referentes à curadoria, preservação e acesso do acervo;
- III- propor estratégias para o fortalecimento institucional das Coleções Biológicas;
- IV – propor revisões e atualizações das normas institucionais relacionadas às coleções biológicas;
- V – propor estratégias para a manutenção, expansão e sustentabilidade financeira das Coleções Biológicas;
- VI – atuar como instância consultiva em assuntos relacionados às Coleções Biológicas institucionais.

Art. 6º A Comissão se reunirá pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por pedido de seus membros.

Art. 7º A Comissão poderá convidar especialistas internos ou externos para participar de reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE DAS COLEÇÕES BIOLÓGICAS

Art. 8º Cada Coleção Biológica deverá possuir um Responsável, formalmente designado pela Reitoria quando envolver mais de um Centro, ou pela Diretoria do Centro pertinente quando a coleção estiver vinculada a apenas um Centro.

Art. 9º Compete ao responsável:

- I – zelar pela integridade, conservação e organização da Coleção Biológica;
- II – garantir a documentação, catalogação e atualização dos dados da Coleção Biológica;
- III – assegurar o cumprimento das normas legais e institucionais;
- IV – elaborar e manter atualizadas o plano de gestão (ou normas) da Coleção Biológica.

Art. 10 As Coleções Biológicas deverão manter registros físicos ou digitais padronizados, preferencialmente integrados a sistemas institucionais ou redes reconhecidas nacional e/ou internacionalmente.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E USO DAS COLEÇÕES

Art. 11 O acesso às Coleções Biológicas para fins de pesquisa, ensino ou extensão dependerá de autorização do Responsável, observadas as normas institucionais e legais.

Art. 12 O empréstimo, intercâmbio ou envio de material biológico deverá ser formalizado por instrumento específico e registrado institucionalmente.

CAPÍTULO V DA CONFORMIDADE LEGAL

Art. 13 As atividades relacionadas às Coleções Biológicas deverão observar a legislação vigente, incluindo normas sobre acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, autorização de coleta e transporte, biossegurança e ética, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Institucional de Coleções Biológicas e submetidos à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 3 de julho de 2026

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário da UENF
Reitora da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 03/07/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **135750535** e o código CRC **65585ED9**.

Referência: Processo nº SEI-260002/000400/2026

SEI nº 135750535